



EDITAL Nº 02/2026

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES
PERMANENTES**

Os Presidentes das Comissões Permanentes, nos termos do art. 44¹ e 53, § 4º² do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM OS MEMBROS DAS SEGUINTE COMISSÕES:**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

para reunião conjunta a ser realizada no dia **04 DE MARÇO DE 2.026 ÀS 10 HORAS**, na sede da Câmara de Vereadores para analisar as seguintes proposições:

1. – *Prestação de Contas do Executivo Municipal exercício 2024*
2. – Projeto de Lei nº 01/2026 Institui no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, a Ouvidoria da Câmara, destinada ao recebimento, tratamento e resposta às manifestações da população e dá outras providências

Esclareça-se que, nos termos do art. 65³, do Regimento Interno, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio.

COMUNIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Bernardes/MG, 02 de Março de 2.026.

--	--

¹ Art. 44 – Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

² Art. 53 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 4º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou quaisquer matérias a elas submetidas. Facultando-se, neste caso a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 44 deste Regimento Interno.

³ Art.65 – Sem prejuízo do disposto no §2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta em ata que lavrada pelos presentes, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, nos termos do §3º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.



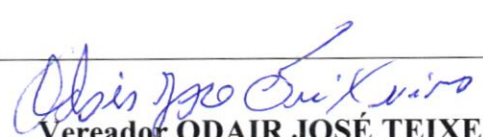
**PRESIDENTE
BERNARDES**

Poder Legislativo


Vereador SANTIAGO SOARES FERNANDES

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador ODAIR JOSÉ TEIXEIRA

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamentos